

PREFEITURA MUNICIPAL



==== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ===

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

LEI Nº.1163

de 22 de setembro de 1981

Dá nova redação ao Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº.1161, de 29 de junho de 1981.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

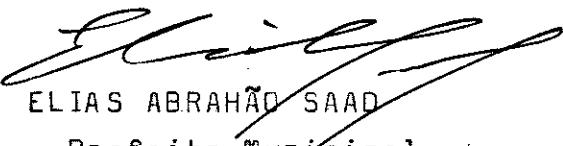
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único, do artigo 1º., da Lei Municipal nº.1161, de 29 de junho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: O imóvel de que trata o presente artigo, foi havido, em porção maior, por escritura pública de reversão de doação, das notas do Cartório de Cordeirópolis, livro 31, folhas 108, devidamente registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme Matrícula nº.454 e Registro anterior nº. R.1-288."

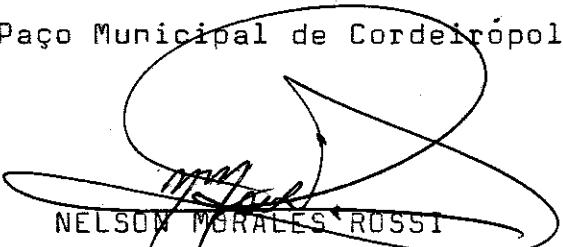
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de setembro de 1981.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de setembro de 1981.


NELSON MORALES ROSSI

- Secretário -